#

**PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM LINHAS MUNICIPAIS, DESTINADO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO**, no serviço de transporte coletivo de passageiros municipais, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único e aos desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), residentes em Mogi Mirim.

§ 1º O benefício será concedido para os meses de abril, maio e junho de 2021, em quantidade de passagem por família até o limite da previsão orçamentária descrita nos anexos desta Lei.

§ 2º As passagens serão carregadas em cartão de transporte coletivo, próprio do Sistema Municipal do Transporte Coletivo, nos meses de abril, maio e junho de 2021.

Art. 2º O **PASSE SOCIAL TEMPORÁRIO** beneficiará as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais que estejam com o cadastro atualizado entre o período de janeiro/2019 a março/2021, com renda familiar *per capita* de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), e os desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador de Mogi Mirim (PAT) que não recebem seguro desemprego.

§ 1º Mediante Decreto o Poder Executivo regulamentará o limite de benefício a ser concedido a cada família e aos desempregados.

§ 2º A prefeitura entregará, nos meses de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, os cartões com a carga e recarga de passagens, nos limites do Decreto de regulamentação.

§ 3º Será de responsabilidade do beneficiário os custos com a emissão de 2ª via do cartão.

Art. 3º O cartão com os créditos de passagem poderá ser utilizado pelos membros da família.

Art. 4º Esta Lei não altera quaisquer regulamentações do transporte coletivo do Município de Mogi Mirim

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da anulação parcial das despesas 01.09.02.15.452.0565.2.018.3.3.90.30.00, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); 01.09.02.15.452.0565.2.018.3.3.90.39.00, no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e 01.09.02.15.452.0565.2.018.4.4.90.52.00, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), descritas nos anexos desta Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 5.962 de 30/11/2017 (PPA 2018 a 2021); Anexos V e VI da Lei Municipal nº 6.197 de 17/06/2020 (LDO de 2021) e da Lei Municipal nº 6.271 de 16/12/2020 (LOA 2021).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2 021.

## DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

##  Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 26 de 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**